



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 740/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Concede reajuste de 40% ao auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 435, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei nº 661/2022 de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2025, conforme autógrafo de Lei nº 15/2025 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 40% ao auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 435, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 661/2022 de 27 de janeiro de 2022, os quais passarão a prevalecer com os seguintes valores:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 40 horas;

II - R\$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) para os servidores que possuem carga horária semanal de 30 horas;

III - R\$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente para o exercício de 2025 e subsequentes, onerando a Categoria Econômica e Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 08 de abril de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos